



**POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E DEMAIS  
SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES DO  
BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A**

**DICRI/NURIN**

**Janeiro/2019**

## Sumário

1.	OBJETIVO DA POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS E DEMAIS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. ....	3
2.	DEFINIÇÕES .....	3
2.1.	Partes Relacionadas .....	3
2.2.	Definições de Condições de Mercado.....	4
2.3.	Montante Relevante e Significativo .....	4
2.4.	Pessoas Com Influência Relevante.....	5
3.	TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS .....	5
4.	LIMITES PARA OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM PARTES RELACIONADAS .....	6
5.	FORMALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS.....	7
6.	SITUAÇÕES ENVOLVENDO CONFLITOS DE INTERESSES E INFORMAÇÃO PREVILEGIADA.....	8
6.1	Das Situações que Configuram Conflito de Interesses.....	9
6.2	Das Situações que Configuram Conflito de Interesses Após o Exercício do Cargo ou Emprego.....	10
6.3.	Decisões Envolvendo Partes Relacionadas ou Outros Potenciais Conflito de Interesses .....	11
6.4.	Obrigação de Divulgação - Transparência .....	12
7.	RESPONSABILIDADES .....	12
7.1.	Conselho de Administração .....	12
7.2.	Diretoria Colegiada.....	13
7.3.	Diretoria Administrativa.....	13
7.4.	Diretoria de Controle, Risco, Planejamento e RI.....	13
7.5.	Núcleo de Relações com Investidores .....	13
7.6.	Áreas Gestoras .....	14
7.7.	Pessoas com Influência Relevante.....	14
8.	CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA.....	14
9.	PENALIDADES .....	14
10.	GESTÃO DA POLÍTICA.....	14
11.	DA VIGÊNCIA.....	15

## **INTRODUÇÃO**

O Banco do Estado do Pará S.A. - BANPARÁ, considerando o disposto no Estatuto Social da Companhia, nas Leis nº 6.404/1976 e 13.303/2016, bem como nas Resoluções do Banco Central do Brasil e Normas da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) que dispõem sobre o assunto, no Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC 05 (R1) e, ainda, nas melhores práticas do Código Brasileiro de Governança Corporativa Para Companhia Abertas, resolve instituir a Política de Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações de Conflito de Interesses.

### **1. OBJETIVO DA POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS E DEMAIS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.**

A presente Política tem por objetivo estabelecer diretrizes a serem observadas pelo Banpará, seus funcionários, administradores e acionistas em transações com partes relacionadas e outras situações com potencial conflito de interesses, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, com o propósito de assegurar transparência no processo de transações com partes relacionadas, garantido aos acionistas do Banpará, investidores e ao mercado em geral, que todas as decisões sejam tomadas preservando os interesses da Companhia, consoante com as melhores práticas de Governança Corporativa.

## **2. DEFINIÇÕES**

### **2.1. Partes Relacionadas**

São considerados como partes relacionadas do Banpará, para fins desta Política:

1. Seus controladores, pessoas físicas ou jurídicas, nos termos dos art. 116 da Lei nº 6.404/76;
2. Seus diretores e membros de órgãos estatutários;
3. O cônjuge, o companheiro e os parentes, consanguíneos ou afins, até o segundo grau, das pessoas naturais mencionadas no item 1 e 2 acima;

4. Pessoas naturais com participação societária qualificada no capital de 15% (quinze por cento) ou mais das ações representativas do Banpará;
5. Pessoas jurídicas:
  - a) Com participação societária qualificada de 15% (quinze por cento) ou mais das ações representativas do Banpará;
  - b) Em cujo capital, direta ou indiretamente, haja participação societária qualificada de 15% (quinze por cento) ou mais das ações ou quotas representativas.
  - c) Nas quais haja controle operacional efetivo ou preponderância nas deliberações independentemente da participação societária;
  - d) Que possuam diretor ou membro do conselho de administração em comum.

## **2.2. Definições de Condições de Mercado**

São aquelas condições para as quais, durante a negociação, foram observados os princípios da competitividade (preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado); da conformidade (aderência dos serviços prestados aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Companhia, bem como aos controles adequados de segurança das informações); e da transparência (reporte adequado das condições acordadas com a devida aplicação, bem como reflexos destas nas demonstrações financeiras da Companhia).

Na negociação entre partes relacionadas devem ser observados os mesmos princípios e procedimentos que norteiam as negociações feitas pelo Banpará com tomadores de mesmo perfil e risco de crédito.

## **2.3. Montante Relevante e Significativo**

Considerar-se-á Montante Relevante, as transações que atingirem, em um único contrato ou em contratos sucessivos ou com o mesmo fim, no período de 01 (um)

ano, valor igual ou superior a 0,1% (por cento) do patrimônio de referência da Companhia.

#### **2.4. Pessoas Com Influência Relevante**

São pessoas consideradas com influência relevante no Banpará:

- Acionistas
- Conselheiro de Administração
- Conselheiro Fiscal
- Membros de Órgãos Estatutários
- Assessoria
- Cargo de Chefia Superior (2 níveis hierárquicos não estatutários mais alto no Banpará)

### **3. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS**

Esta Política dispõe sobre condições e limite para a realização de operações de crédito com partes relacionadas, considera-se também realizada com parte relacionada qualquer operação de crédito que caracterize negócio indireto, simulado ou mediante interposição de terceiro, com a finalidade de realizar operações previstas neste item.

Para fins desta Política, consideram-se operações de crédito:

- Empréstimos e financiamentos;
- Adiantamentos;
- Operações de arrendamento mercantil financeiro;
- Prestação de aval, fiança, coobrigação ou qualquer outra modalidade de garantia pessoal do cumprimento de obrigação financeira de terceiros;
- Disponibilização de limites de crédito e outros compromissos de crédito;
- Créditos contratados com recursos a liberar;
- Depósitos interfinanceiros regulados nos termos do art. 4º, inciso XXXII, da Lei nº 4.595/64; e
- Depósitos e aplicações no exterior, nos termos da regulamentação em vigor, em instituições financeiras ou equiparadas a instituições financeiras.

As operações com partes relacionadas, ressalvados os casos na legislação ou em regulamentação específica, somente podem ser realizadas em condições compatíveis com a de mercado, inclusive quanto a limites, taxas de juros, carências, prazos, garantias requeridas e critérios para classificação de riscos para fins de constituição de provisão para perdas prováveis e baixa como prejuízo, sem benefícios adicionais ou diferenciados comparativamente às operações deferidas aos demais clientes do mesmo perfil.

#### **4. LIMITES PARA OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM PARTES RELACIONADAS**

O somatório dos saldos das operações de crédito contratadas, direta ou indiretamente, com partes relacionadas não devem ser superior a 10% (dez por cento) do valor relativo ao patrimônio líquido ajustado pelas receitas e despesas acumuladas deduzido o valor das participações detidas no Banpará, observados os seguintes limites máximos individuais:

- a) 1% (um por cento) para contratação com pessoa física; e
- b) 5% (cinco por cento) para a contratação com pessoa jurídica.

Os limites acima descritos devem ser apurados na data de concessão da operação, tendo por base o documento contábil relativo ao penúltimo mês em relação à data-base de referência.

Devem ser computados nos limites de que trata este item as operações de crédito com partes relacionadas que sejam:

- a) Cedidas a terceiros com retenção substancial de riscos e de benefícios ou de controle; e
- b) Adquiridas de terceiros, independentemente da retenção ou transferência de riscos e de benefícios ou de controle pelo cedente.

Os limites descritos acima não se aplicam:

- Às operações com empresas controladas pela União, no caso das instituições financeiras públicas federais;

- Às operações de crédito que tenham como contraparte instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- Às obrigações assumidas entre partes relacionadas em decorrência de responsabilidade imposta a membros de compensação e demais participantes de câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários e suas respectivas contrapartes em operações conduzidas no âmbito das referidas câmaras ou prestadores de serviços;
- Aos depósitos e aplicações no exterior, nos termos da regulamentação em vigor, em instituições financeiras ou equiparadas a instituições financeiras;
- Às operações de crédito realizadas:
  - a) Com as pessoas jurídicas que possuem diretores ou conselheiros de administração em comum com a instituição concedente do crédito, desde que estes sejam considerados independentes em ambas as contrapartes, conforme critério de independência descritos no art. 8º, parágrafo 2º da Resolução nº 4.693/2018 – Banco central. Esta exceção aplica-se apenas a Instituição concedente de crédito sob a forma de S/A e as que estão sujeitas a obrigatoriedade de constituição de Comitê de Auditoria, nos termos da Resolução nº 3.198/2004;
  - b) Por cooperativa de crédito singular, cooperativa central de crédito e confederação de centrais;
  - c) Por banco cooperativo, com as cooperativas pertencentes ao mesmo sistema cooperativo; e
  - d) Pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), pelos bancos de desenvolvimento e pelas agências de fomento, com pessoas jurídicas das quais direta ou indiretamente participe.

## **5. FORMALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS**

Nas transações envolvendo Partes Relacionadas, nos termos definidos nesta Política, devem ser observadas as seguintes condições:

- a) As transações devem estar em Condições de Mercado e de acordo com o estabelecido nesta Política e, ainda, em consonância com as demais práticas utilizadas pela Administração da Companhia, tais como as diretrizes dispostas no Código de Ética e Conduta da Companhia;
- b) As transações devem ser celebradas por escrito, especificando-se suas principais características e condições, tais como: preço global, preço unitário, prazos, garantias, recolhimento de impostos, pagamentos de taxas, obtenções de licenças etc.;
- c) As transações devem estar claramente divulgadas nas demonstrações contábeis do Banpará, conforme os critérios de materialidade trazidos pelas normas contábeis.
- d) Comunicar ao Nurin sobre transações entre partes relacionadas, quando estas transações ou o conjunto de transações correlatas, cujo valor supere o limite de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou 1% (um por cento) do ativo total do Banpará, em até 2 dias úteis a contar da ocorrência.

Em casos em que as transações atingirem, em um único contrato ou em contratos sucessivos ou com o mesmo fim, no período de 01 (um) ano o valor do montante relevante descrito no item 2.3., os contratos deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração, necessitando anteriormente de avaliação da Diretoria Colegiada do Banpará, no qual dever ocorrer por meio de voto favorável da maioria absoluta de seus membros, excluída as eventuais partes relacionadas envolvidas.

Caberá a Diretoria Financeira, no escopo de suas atribuições, analisar previamente os contratos que serão submetidos à Diretoria Colegiada.

## **6. SITUAÇÕES ENVOLVENDO CONFLITOS DE INTERESSES E INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA**

O conflito de interesses surge quando uma pessoa se encontra envolvida em processo decisório em que ela tenha o poder de influenciar o resultado final, assegurando um ganho para si ou para algum membro próximo da família, conforme



definido neste documento, ou terceiro com o qual esteja envolvido, ou ainda que possa interferir na sua capacidade de julgamento isento.

No caso do Banpará, os potenciais conflitos de interesse são aqueles nos quais os objetivos pessoais dos tomadores de decisão, por qualquer razão, possam não estar alinhados aos objetivos da Companhia em matérias específicas.

Tendo em vista o potencial conflito de interesses nessas situações, o Banpará busca assegurar que todas as decisões que possam conferir um benefício privado a qualquer de seus administradores, membros de órgão estatutários, função de assessoramento e chefia superior, membros próximos da família destes, entidades ou pessoas a eles relacionadas sejam tomadas com total lisura, respeitando o interesse da Companhia.

Esta Política entende por informação privilegiada aquela que diz respeito a assuntos sigilosos ou aquela relevante ao processo de decisão que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público.

### **6.1. Das Situações que Configuram Conflito de Interesses**

Configura conflito de interesses para fins desta Política:

- Divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas;
- Exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;
- Exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;
- Praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica no qual possui participação, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro

grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;

- Receber presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento; e
- Prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o Banpará está vinculado.

As situações que configuram conflito de interesses estabelecidas acima aplicam-se aos funcionários, administradores e membros de órgãos estatutários do BABPARÁ ainda que em gozo de licença ou em período de afastamento.

## **6.2. Das Situações que Configuram Conflito de Interesses Após o Exercício do Cargo ou Emprego**

Configura-se conflito de interesses após o exercício do cargo ou função para fins desta Política:

- A qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas; e
- No período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria, salvo quando expressamente autorizado, conforme o caso, pelo Banpará:
  - a) Prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço a pessoa física ou jurídica com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego;
  - b) Aceitar cargo de administrador ou conselheiro ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo ou emprego ocupado;

- c) Celebrar com instituições financeira ou congêneres contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou
- d) Intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou emprego ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.

### **6.3. Decisões Envolvendo Partes Relacionadas ou Outros Potenciais Conflito de Interesses**

Ao identificarem uma matéria dessa natureza, as pessoas com influência relevante da administração devem imediatamente manifestar seu conflito de interesses. Adicionalmente, devem ausentar-se das discussões sobre o tema e abster-se de votar.

Caso solicitado pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Diretor Presidente, conforme o caso, tais pessoas com influência relevante poderão participar parcialmente da discussão, visando proporcionar maiores informações sobre a operação e as partes envolvidas. Neste caso, deverão se ausentar da parte final da discussão, incluindo o processo de votação da matéria. Caso alguma pessoa com influência relevante da administração, que possa ter um potencial ganho privado decorrente de alguma decisão não manifeste seu conflito de interesses, qualquer outro membro do órgão ao qual pertence e que tenha conhecimento da situação poderá fazê-lo.

A não manifestação voluntária da pessoa com influência relevante da administração é considerada uma violação desta Política, sendo levada à Diretoria Colegiada para avaliação e proposição de eventual ação corretiva ao Conselho de Administração. A manifestação da situação de conflito de

interesses e/ou informação privilegiada e a consequente abstenção da pessoa com influência relevante deverão constar na ata de reunião.

#### **6.4. Obrigação de Divulgação - Transparência**

A obrigatoriedade de divulgação de relacionamento entre partes relacionadas da Companhia e entre controladora e controladas está em conformidade com o Artigo 247 da Lei no 6.404/76 e com a Deliberação CVM 642/2010, sendo uma exigência adicional ao já requerido nos CPC 35 e 45:

- a) A Companhia deve divulgar informações sobre transações com partes relacionadas por meio de suas demonstrações contábeis periódicas, do Formulário de Referência ou, ainda, quando a operação configurar Fato Relevante, nos termos da legislação aplicável, de modo a assegurar a transparência do processo aos acionistas, aos investidores e ao mercado;
- b) O DRI deverá recomendar que as informações relevantes acerca das transações com partes relacionadas, bem como as revisões e atualizações das mesmas, estejam devidamente descritas no Formulário de Referência, em até 7 (sete) dias úteis da formalização do ato em questão, nos termos da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, e posteriores alterações; e
- c) Dependendo da relevância da transação firmada com partes relacionadas, o DRI deverá sugerir sua publicidade via Fato Relevante.

Deve ser divulgado o relacionamento (transação) entre partes relacionadas quando existir controle, isto é, quando um investidor exerce o controle individual ou controle conjunto ou influência significativa sobre a investida, com o objetivo de visualizar os efeitos na Companhia; tendo que divulgar os respectivos detalhes e transações em Nota Explicativa própria.

## **7. RESPONSABILIDADES**

### **7.1. Conselho de Administração**

- (a) Aprovar e garantir o cumprimento desta Política;

(b) Analisar o descumprimento desta política, sempre que relacionado a membro da administração.

### **7.2. Diretoria Colegiada**

(a) Aprovar as transações com Partes relacionadas, em conformidade às diretrizes e regras desta Política;

(b) Submeter à aprovação do Conselho de Administração transações com Partes Relacionadas, sempre que aplicável;

(c) Reportar ao Conselho de Administração qualquer descumprimento a esta Política.

### **7.3. Diretoria Administrativa**

(a) Manter atualizada base de dados de membros do pessoal com influência relevante na administração da Companhia e respectivos membros próximos de suas famílias para uso na identificação de eventuais fornecedores com partes relacionadas em seus quadros; e

(b) Estabelecer rotina de identificação e reporte de fornecedores que possuam, em seu quadro de administração, pessoas que sejam membros do pessoal com influência relevante da administração da Companhia ou respectivos membros próximos de suas famílias de acordo com base de dados atualizada.

### **7.4. Diretoria de Controle, Risco, Planejamento e RI**

(a) Publicar notas explicativas detalhadas sobre transações entre a Companhia e partes relacionadas para o público externo;

(b) Divulgar as transações relevantes com Partes Relacionadas no respectivo Formulário de Referência; e

(c) Divulgar Fato Relevante sobre transações com Partes Relacionadas quando aplicável.

### **7.5. Núcleo de Relações com Investidores**

(a) Garantir a divulgação de contratos entre o Banco do Estado do Pará e suas Partes Relacionadas, quando aplicável, conforme descrito nesta Política;

(b) Revisar esta Política sempre que necessário e/ou periodicamente e garantir a sua disseminação ao público alvo.

### **7.6. Áreas Gestoras**

Assegurar que, casos que estejam sob o escopo de sua gestão e onde haja transações entre partes relacionadas estejam sendo tratados dentro do âmbito dessa política, reportando-os ao Núcleo de Relações com Investidores.

### **7.7. Pessoas com Influência Relevante**

(a) Manter atualizada a base de dados de suas informações junto à Diretoria Administrativa, declarando espontaneamente qualquer alteração nos membros próximos de sua família ou empresas nas quais possua participação.

(b) Comunicar por escrito ao Núcleo de Relações com Investidores – NURIN, o exercício de atividade em instituições financeira ou congêneres, ou o recebimento de propostas de trabalho que pretende aceitar, contrato ou negócio no setor, ainda que não vedadas pelas normas vigentes.

## **8. CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA**

Adicionalmente às regras dispostas na presente Política, os colaboradores do Banpará em eventuais transações com Partes Relacionadas deverão observar as diretrizes dispostas no Código de Ética e Conduta da Companhia.

## **9. PENALIDADES**

As violações dos termos da presente Política serão examinadas pelas áreas de Compliance (conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis) e/ou Auditoria Interna (avaliações independentes da eficácia do processo de Governança), submetendo o resultado das análises ao Conselho de Administração da Companhia que adotará as medidas cabíveis, alertando que certas condutas poderão constituir crime, sujeitando os responsáveis às penas previstas na legislação vigente.

## **10. GESTÃO DA POLÍTICA**

A gestão desta política ficará a cargo do Núcleo de Relações com Investidores. Na hipótese de alteração da legislação vigente que regula as matérias tratadas nesta Política, prevalecerão as disposições legais.

## **11. DA VIGÊNCIA**

A presente Política entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração, devendo ser revisada anualmente ou, extraordinariamente, a qualquer tempo.